



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Portarias .....	4
<b>Comunicados</b> .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

*“A Pequena Cativante”*

---

### DECRETO N° 33.237, 03 de dezembro de 2024.

**Nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Rio Brilhante/MS.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros, com seus respectivos suplentes, da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Rio Brilhante/MS:

I. Representando o Poder Público Municipal - Governamental:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Titular: Alcimara Ferreira Cardoso  
Suplente: Letícia Silva Novaes

b) Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Vanderleia da Silva  
Suplente: Ellen Priscilla Ruch Meazza Bazan

c) Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Aline Gonçalves Navarrete de Paula  
Suplente: Adolfo Henrique Costa dos Santos

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento:  
Titular: Vagner Pereira Costa  
Suplente: Allan Michel Pereira Correia

e) Secretaria Municipal de Administração:  
Titular: Maria Ivani Barbosa de Souza  
Suplente: Dilse Ribeiro Silva

II. Representando a Sociedade Civil:

a) Movimento Indígena  
Titular: Uemer Barbosa Almeida Pedro  
Suplente: Elizabene Barbosa de Almeida Pedro

b) Associação dos Agricultores e Agricultores Familiares - Assentamento Margarida Alves:  
Titular: Sérgio Roberto Olegario  
Suplente: Geli Silveira

c) Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados – Assentamento Silvio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 3 de 9



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

Rodrigues:

Titular: Webster Pereira da Silva  
Suplente: Landir Novelo Boiani

d) Associação Beneficente de Rio Brilhante – Hospital e Maternidade:

Titular: Josiel Fidelis Rolon

Suplente: Aparecida de Souza Pereira

e) Feira Central:

Titular: Izanira de Matos Pereira Gabriel

Suplente: Adriana Marques Braga

f) Feira do Bairro Nova Rio Brilhante:

Titular: Karina Conceição Pimentel

Suplente: Gedalva Maria da Conceição

g) Associação de Pais e Amigos do Expcionais – APAE Rio Brilhante:

Titular: Itiene Gonçalves Moura

Suplente: Adriana de Souza Costa

**Art. 2º** A Mesa Diretora da CAISAN será composta por:

I – Presidente: Alcimara Ferreira Cardoso – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Vice Presidente: Vagner Pereira Costa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 03 de dezembro de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 4 de 9

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 375, de 03 de dezembro de 2024**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Transferir a servidora pública municipal **JOSIANE CAIRES ALVES**, matrícula 2054, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 03 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

---

#### **PORTARIA Nº. 376, de 03 de dezembro de 2024**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

##### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Transferir a servidora pública municipal **ANA CLAUDIA DIAS WIEDERKEHR**, matrícula 1499, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento para Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 03 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 5 de 9

### Comunicados

#### COMUNICADO

Resolução nº 34, de 13 de novembro de 2024

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, com a participação dos seguintes municípios: Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante e Taquarussu, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A 1º CIMA será realizada segundo o Regulamento constante do Anexo único desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do Consórcio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia - MS, 13 de novembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa  
Presidente/Codevale

#### REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Anaurilândia

Angélica

Batayporã

Ivinhema

Nova Andradina

Novo Horizonte do Sul

Rio Brilhante

Taquarussu



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 6 de 9

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMARIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada em 12 de dezembro de 2024, em Ivinhema - MS, no auditório da Câmara Municipal, localizado na Avenida Alcides Fuzinato, 130, bairro Centro, das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I - Mitigação

I - Adaptação e preparação para desastres

III - Transformação Ecológica

IV - Justiça Climática

V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo Presidente do Consórcio organizador

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por um representante designado para este ato.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 7 de 9

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado no dia 12 de dezembro de 2024, das 7:30 às 8:00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente constituídos dos Municípios participantes, serão considerados Participantes Natos (Conselheiros titulares e suplentes)

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de origem participante há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como, o número de convidados(as) e observadores (as).

## CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação;

I - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - Grupos de Trabalhos por Eixos;

III - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

IV - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO V DA DINAMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo.

## CAPITULO VI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 8 de 9

### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

### CAPITULO VII

#### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

I - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão 16 (dezesseis) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Resolução SEMADESC n. 70, de 05 de novembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 212

Página 9 de 9

**Art. 27** A escolha das 16(dezesseis) pessoas delegadas para a 5<sup>a</sup> Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1<sup>a</sup> Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e

20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5<sup>a</sup> Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 16 (dezesseis) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5<sup>a</sup> Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a 5<sup>a</sup> Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.